

SEMANA

# Fazendária



RIO GRANDE DO SUL | 2025

**COGEF**  
Comissão de Gestão Fazendária

SECRETARIA DA  
FAZENDA



O futuro nos une.

# Lei de Qualidade Fiscal do Piauí

LC 315/2025

**COGEF**  
Comissão de Gestão Fazendária

SEMANA

**Fazendária**

RIO GRANDE DO SUL | 2025

## Por que uma nova Lei?

### → Avanços importantes nos últimos anos

- Manutenção do equilíbrio fiscal
- Geração de poupança corrente
- Aumento de investimentos

### → Mas o Estado ainda enfrenta desafios socioeconômicos persistentes

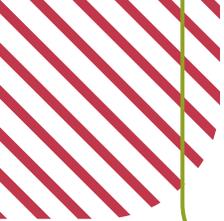
- Índices de segurança alimentar e desenvolvimento humano ainda baixos (24º em IDH)
- Renda per capita inferior à média nacional (35% inferior à média nacional)
- Baixa disponibilidade de infraestrutura econômica e social (reduz competitividade do Estado)

### → Ao mesmo tempo, há limites fiscais claros

- Elevada dependência de transferências
- Pressão sobre despesas obrigatórias
- Capacidade de investimento limitada

## Por que uma nova Lei?

- **O novo regime fiscal fortalece a capacidade do Estado de agir, ao garantir:**
  - Mais previsibilidade
  - Espaço fiscal para políticas públicas prioritárias
  - Sustentabilidade das contas no médio e longo prazo
  - Maior eficiência na alocação dos recursos
  
- **Desenvolvimento social exige finanças públicas organizadas, sustentáveis e orientadas a resultados**



## Premissas para a construção da LQF

- 1. Gestão fiscal orientada ao médio prazo**
- 2. Alinhamento às boas práticas internacionais**
- 3. Integração entre avaliação de políticas e Orçamento**
- 4. Adequação às mudanças constitucionais e legais recentes**
- 5. Aproveitamento das lições da experiência federal e de outros Estados**

# Por dentro da LQF

Disposições preliminares	Regras fiscais	Instrumentos de apoio à gestão fiscal	Transparência e acompanhamento	Disposições finais e transitórias
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Motivação</li><li>▪ Finalidade</li><li>▪ Escopo</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Metas para o resultado corrente</li><li>▪ Limite de crescimento da despesa primária corrente</li><li>▪ Âncora Capag</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ MFMP da LDO</li><li>▪ MOMP da LOA</li><li>▪ Orçamento por desempenho</li><li>▪ Revisão de gastos</li><li>▪ Gestão de pessoal</li><li>▪ Gestão de investimentos públicos</li><li>▪ Gestão de riscos fiscais</li><li>▪ Abertura de estatais</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Marcadores orçamentários</li><li>▪ Acompanhamento das metas fiscais</li><li>▪ Disponibilização de dados e transparência ativa</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Cláusula de escape</li><li>▪ Implementação gradual do MOMP</li><li>▪ Vigência</li></ul>

# Os tempos e movimentos da mudança

## → A Lei combina:

- Mudanças já aplicáveis, a partir da próxima LDO e LOA
- Instrumentos que exigem regulamentação posterior, permitindo uma implementação gradual

## → Isso assegura:

- Tempo para consolidar novos processos
- Capacitação técnica das equipes
- Desenvolvimento dos sistemas e da governança necessários

## → A mudança é estrutural, mas construída de forma progressiva, respeitando o amadurecimento institucional

# Os tempos e movimentos da mudança

Dispositivo	Aplicação Imediata	Depende de Regulamentação
Meta de Resultado Corrente (Art. 2º)	✓	Forma de cálculo (§ 4º)
Limite de Despesas (Art. 3º)	✓	–
Âncora CAPAG (Art. 4º)	✓	–
Marco Fiscal (Art. 5º)	✓	–
Marco Orçamentário (Art. 6º e 17)	✓ (cronograma)	Parágrafo único do Art. 17
Orçamento por Desempenho (Art. 7º)	–	✓ Integração entre informações de desempenho e instrumentos de planejamento e orçamento
Revisão de Gastos (Art. 8º)	–	✓
Gestão de Pessoal (Art. 9º)	–	✓
Gestão de Investimentos (Art. 10)	–	✓
Gestão de Riscos Fiscais (Art. 11)	–	✓
Estatais (Art. 16)	✓	Plano de viabilidade pelas estatais
Transparência e Acompanhamento (Art. 12, 13, 14, 15)	✓	Marcadores (Art. 13, parágrafo único)

# As regras fiscais do novo modelo

## → Meta de Resultado Corrente

- Despesas correntes  $\leq$  95% da receita corrente

## → Limite de Despesas Primárias Correntes

- Crescimento limitado à inflação, com possibilidade de aumento real vinculado:
  - À variação da receita
  - A um teto de 2,5% ao ano

## → Âncora permanente

- Manutenção da nota CAPAG igual ou superior a B, garantindo a capacidade de financiamento do Estado.

# O planejamento fiscal muda

## → LDO se consolida como eixo do marco fiscal de médio prazo, com:

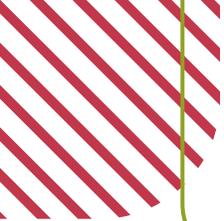
- Metas para 4 anos
- Cenários fiscais
- Limites e parâmetros por órgão

## → LOA incorpora o marco orçamentário de médio prazo, com:

- Limites setoriais plurianuais
- Projeções de despesas obrigatórias e discricionárias
- Integração com avaliação de políticas por meio da revisão de gastos.

## Melhoria contínua da qualidade do gasto

- **Orçamento orientado a resultados:** mais alinhamento entre recursos, metas e entregas para a sociedade
- **Revisão permanente de gastos:** avaliar políticas, cortar ineficiências e gerar espaço fiscal
- **Gestão dos investimentos públicos:** planejamento criterioso e avaliação de projetos
- **Gestão dos riscos fiscais:** prevenção e mitigação de riscos econômicos, fiscais e climáticos
- **Gestão dos gastos com pessoal:** procedimentos bem estabelecidos e integração com gestão fiscal de médio prazo



## O que o Estado pode ganhar com isso?

- Mais previsibilidade nas finanças públicas
- Mais segurança para investidores, financiadores e para o próprio governo
- Preservação da capacidade de investir, mesmo em um cenário de restrições fiscais

SEMANA

# Fazendária



RIO GRANDE DO SUL | 2025

**COGEF**  
Comissão de Gestão Fazendária

SECRETARIA DA  
FAZENDA



O futuro nos une.